**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor inferior a R$ 114.416,65;**

**DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO CONTINUADO - Valor inferior a R$ 57.208,33\*;**

**PROAD 894/2024**

**1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Número:** 01019

**Objeto:** Contratação de médico psiquiatra para realização estimada de 9 (nove) perícias psiquiátricas com emissão de laudo médico conclusivo.

**2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:**Coordenadoria de Saúde

**Unidade Gestora de Orçamento:** SEOF Imprevisíveis

**3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

A contratação de médico psiquiatra é necessária, em razão de demanda surgida para realização de perícia com a participação de especialista nesta área a fim de compor a Junta Médica Oficial, no número estimado de 9 (nove) perícias.

A demanda foi estimada em até 9 (nove) perícias, para cobrir necessidade atual e futura desse serviço de psiquiatria, considerando o número de perícias dessa especialidade realizadas no ano de 2023 e contratadas, conforme PROADs 4770/2023 e 9228/2023.

Tendo em vista o exposto, e considerando a ausência de profissional do quadro com especialidade em psiquiatria na Coordenadoria de Saúde;

Conclui-se que a melhor forma de atender a necessidade do Tribunal é a contratação de médico psiquiatra.

A contratação em questão está alinhada com o Objetivo Estratégico “Perspectiva, Aprendizado e Crescimento - Aprimorar a Gestão de Pessoas, Meta: Promover a saúde de magistrados e servidores”, que faz parte do Plano Estratégico Institucional do TRT 12, concernente ao período de 2021 até 2026.

**4 - Descrição da Solução (Objeto)**

**Resumo do objeto:**

Contratação de médico psiquiatra para realização estimada de até 9 (nove) perícias psiquiátricas, com emissão de laudo médico conclusivo para 2024.

**Especificação detalhada do objeto:**

O especialista contratado atuará em conjunto com a Junta Médica Oficial do Tribunal, participando do processo de avaliação médico-pericial em casos selecionados, contribuindo na compreensão teórica das patologias, bem como na elaboração e assinatura dos competentes laudos e pareceres técnicos, de acordo com as normas legais, em especial a Portaria PRESI n. 932, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de perícia na área de saúde (avaliação e inspeção), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O local da perícia será presencialmente na sede do TRT SC (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis).

A Coordenadoria de Saúde entrará em contato com a Contratada por e-mail, fornecido por ela, quando do início da vigência da contratação, sendo acordado entre as partes a data da realização da perícia demandada.

A contratação em tela será sob demanda, estimada para, no máximo, 9 (nove) perícias, podendo ocorrer a contratação em menor quantidade. .

A emissão do laudo Médico conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de avaliação do paciente.

Início da prestação dos serviços em fevereiro de 2024 .

Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela sua desnecessidade.

O (A) médico (a) responsável pelo laudo médico pericial deverá ter completado Ensino Superior em Medicina, registro no respectivo Conselho Regional de Santa Catarina em situação regular e registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.

**5 - Sustentabilidade**

Não se aplica.

**6– Obrigações das partes**

**São obrigações gerais da Contratada:**

* Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
* Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
* Observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
* Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
* Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
* Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf>;
* Responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
* Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
* Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: <http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf>

**São obrigações específicas da Contratada:**

* Participar das juntas médicas, sempre que detectada a necessidade pela Junta Médica Oficial deste Tribunal;
* Elaborar laudos e pareceres conclusivos, dentro de sua área de competência.

**Chamamento da Contratada**

 A(o) Presidente da Junta Médica Oficial envia correspondência eletrônica à pessoa física ou jurídica contratada, solicitando serviço de perícia médica.

**São obrigações da Contratada decorrentes da LGPD:**

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

**Obrigações do contratante (Tribunal):**

* Acompanhar a execução do contrato;
* Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
* Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

**7 - Forma da contratação e Critério de julgamento dos orçamentos:**

O critério de julgamento adotado é o menor preço total, a partir de propostas de orçamento de empresas especializadas e pessoas físicas.

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil).

Dispensa pelo valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Critério de seleção: menor preço.

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos

**7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE\***

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

**8 – Recursos orçamentários**

**Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação.

Os recursos necessários para suprir esta demanda serão originários do programa de apreciação de causas da Justiça do Trabalho, já estando previstos no Orçamento da Unidade Gestora.

Classificação Orçamentária: 3390.39.64 - [SERV.DE](http://serv.de/) PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS

**9 - Informações complementares**

**Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Ana Paula Göedert

**E-mail:** ana.goedert@trt12.jus.br

**Telefone:** 48 3216-4073

**10 - Providências para adequação do Tribunal**

Não há necessidade de adequação.

**11 - Contratações correlatas ou interdependentes**

Não há.

**12 – Análise de Riscos**

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos.

O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação mínima de 15. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos, ou seja, não serão tratados.

**13 – Gestão e Fiscalização**

**Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

São atribuições do Fiscal:

* Acompanhar o cumprimento do prazo para a realização do serviço;
* Promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos

acordados;

* Registrar todas as ocorrências no PROAD da contratação, por meio de pedido complementar, cabendo ao gestor juntá-las ao volume de ocorrências.

São atribuições do gestor:

* Gerir a execução do ajuste;
* Acompanhar as ações de fiscalização;
* Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
* Realizar o recebimento definitivo.

**14 – Recebimento do objeto**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 775/2022.

**15 – Condições de pagamento**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

**16 – Penalidades**

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais  penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

1. Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
2. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
3. Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

**Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:**

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

A equipe de planejamento da contratação, considerando os aspectos administrativos e orçamentários, declara a viabilidade da contratação.

**18 - Equipe do Planejamento da Contratação**

**Integrante Demandante**

Nome: Ana Paula Göedert

Matrícula: 3692

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Apoio Operacional

E-mail: ana.goedert@trt12.jus.br

Ramal: 48 3216-4073

**Substituto do Integrante Demandante**

Nome: Hélio Camargo Filho

Matrícula: 4188

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: FC 04 - Apoio Técnico

E-mail: helio.filho@trt12.jus.br

Ramal: 4173

**Integrante Técnico**

Nome: Dolores Cunha de Amorim Santos

Matrícula: 2571

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário - Medicina

Nome da Função:

E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br

Ramal: 4175

**Substituto do Integrante Técnico**

Nome: Luciano Gama Kramer dos Santos

Matrícula: 2662

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário - Medicina

Nome da Função:

E-mail: luciano.santos@trt12.jus.br

Ramal: 4180

**Integrante Administrativo**

Nome: Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: CLC

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal:4240

**Substituto do Integrante Administrativo**:

Nome: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br pesquis

Ramal: 4008

**Data:** Florianópolis, 05 de fevereiro de 2024.